



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 82, DE 2009

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização sobre as ações previstas no Projeto de Lei nº 1, de 2009-CN, a serem executadas pela Secretaria Especial de Portos.”

Autor: Deputado **LEO ALCÂNTARA**

Relator: Deputado **DUARTE NOGUEIRA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para realizar ato de fiscalização sobre as ações orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 1, de 2009-CN, a serem executadas pela Secretaria Especial de Portos.

O referido Projeto de Lei abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 492.078.530,00, e tem por finalidade a inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária de 2009, com vistas a permitir à Secretaria Especial de Portos a execução de obras, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relativas a dragagem e adequação da navegabilidade em diversos portos marítimos brasileiros, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à gestão e à coordenação do PAC. O Projeto já foi aprovado pelo Congresso, sancionado pelo Presidente da República e convertido na Lei nº 11.973, de 6 de julho de 2009.

Solicita ainda a proposição seja submetida à deliberação desta Comissão a possibilidade de uma ação preventiva, por meio da participação de especialistas em batimetria da Marinha do Brasil, antes da execução de quaisquer contratos relativos a dragagem e adequação de navegabilidade nos portos marítimos brasileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificação do Dep. Leo Alcântara, a presente Proposta de Fiscalização Financeira faz-se necessária em função do grande vulto das obras aqui tratadas, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011, a qual deve ser foco de ações orçamentárias específicas, com objeto determinado.

A justificativa cita também publicação no Diário Oficial da União (DOU), de nº 244, de 16 de dezembro de 2008, do Extrato de Dispensa de Licitação nº 1/2008, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa de engenharia para a prestação de serviços de dragagem de manutenção nos acessos aquaviários ao Porto de Itajaí, no Estado Santa Catarina. Conforme o autor foi contratado o Consórcio Draga Brasil, formado pelas empresas EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, DTA Engenharia Ltda, EQUIPAV S/A – Pavimentação Engenharia e Comércio e CHEC DREDGING e CO LTDA para a execução da obra.

Simultaneamente ao requerimento desta PFC, foi solicitada pelo Deputado Leo Alcântara a realização de audiência pública com o Ministro da Secretaria Especial de Portos e representantes legais das empresas que compõem o Consórcio Draga Brasil.

Essa audiência foi realizada no dia 07 de julho de 2009 somente com a presença do Ministro de Estado. Embora convidados, os representantes das empresas que compõem o citado Consórcio não compareceram à audiência.

Anexamos aos autos as notas taquigráficas da reunião com o Ministro, bem como cópia do material exibido durante a apresentação.

Durante a audiência o Ministro apresentou as principais obras a serem realizadas nos portos brasileiros, bem como o estágio em que se encontra cada uma das respectivas licitações. Esclareceu também diversos questionamentos a respeito de: mercado de dragagens; as principais empresas que atuam nesse mercado; a abertura de processo junto à Secretaria de Direito Econômico para exame de eventual formação de cartel; fatores físicos que explicam a diferença de preços de dragagem nos diversos portos; procedimentos relativos à medição de profundidade por batimetria e os órgãos envolvidos na fiscalização; entre outros temas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apesar da audiência, entendemos pertinente a implementação da proposta conforme Plano de Execução descrito no item V.

Diante dessas considerações, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, administrativo e orçamentário cabe verificar a observância das normas administrativas e financeiras vigentes, bem como verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da execução de despesas integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relativas a dragagem e adequação da navegabilidade em diversos portos marítimos brasileiros, objeto do PLN nº 1, de 2009, bem como o desenvolvimento de ações voltadas à questão e à coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), todas estas sob a responsabilidade de execução da Secretaria Especial de Portos.

Tal possibilidade está assegurada no art. 71, IV, da Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União. No mesmo sentido, verifica-se o art. 24, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere à possibilidade de medida cautelar por meio da participação de especialistas em batimetria da Marinha do Brasil nas execuções de contratos relativos a dragagem e adequação de navegabilidade nos portos marítimos brasileiros, entendemos que tal atribuição possa ser executada pelo TCU, mediante controle prévio das licitações relacionadas à dragagem e adequação dos portos marítimos. A finalidade básica desse controle prévio seria verificar se o Projeto Básico corresponde à realidade descrita.

A fim de não gerar sobrecarga de trabalhos à Corte de Contas sugere-se que tal controle prévio seja feito por amostragem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, cujas peças ficarão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposta em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2009.

DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA
Relator